DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 | Ano II | Edição nº 66 | Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Editais	2
Comunicados	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Educação - CME	3
IMP - Instituto Municipal de Previdência	25
Licitações e Contratos	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art.9º, § 4º - Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ("Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais"), torna publica a realização da AUDIÊNCIA, conforme segue:

Data	Histórico
28/02/2019	Audiência Pública com o objetivo de apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do município referentes ao 3º quadrimestre / 2018. Local: Câmara Municipal. Horário: 9 horas.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão obter informações sobre as contas do município. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019. Fernando Pinheiro Passos – Secretário de Gestão Pública, Ernani Christovam Vasconcellos-Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA/ SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art.36º, § 5º - Lei Complementar nº 141/2012, torna pública a realização da AUDIÊNCIA, conforme segue:

Data	Histórico
28/02/2019	Audiência Pública com o objetivo de apresentar as contas do município referentes aos serviços prestados na saúde no 3º quadrimestre / 2018. Local: Câmara Municipal. Horário: 10 horas.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão obter informações sobre os serviços prestados na saúde. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019. Márcia de Oliveira Campos Biegas – Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Ernani Christovam Vasconcellos-Prefeito Municipal.

Comunicados

Conselho Municipal de Turismo - CONTUR CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR de São José do Rio Pardo, CONVOCA os Senhores membros para Reunião Ordinária deste Conselho, que será realizada no próximo dia 25 (segunda-feira), às 19 horas, na Casa de Cultura Euclides da Cunha, situada na Rua Marechal Floriano, nº 105 – centro – São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019. Luciana Germek – Presidente



Conselhos Municipais | **Conselho Municipal de Educação - CME**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

RESOLUÇÃO CME Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a homologação do Parecer CME/CTGSE nº. 04/2018, sobre da Carga Horária inerente ao cumprimento do cargo em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Creche, e apontamentos acerca da especificidade do cardo de Professor Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 2.633, de 06 de junho de 2003;
- Lei Municipal nº. 3.467, de 16 de dezembro de 2009;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;
- A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata nº. 05/2018, da V Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 22 de maio de 2018;
- O registro da Ata nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer CME/CTGSE nº. 04/2018, acerca da carga horária inerente ao cumprimento do cargo em comissão de diretor, vice-diretor e coordenador de creche, e apontamentos acerca da especificidade do cardo de Professor Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer de que trata esta resolução se encontra disponível no Anexo Único.

Art. 2º - Que em alinhamento à Legislação e ao parecer em epígrafe, delibera-se o constante nos *Votos dos Relatores,* sendo *aprovado por unanimidade dos presentes – cf*. item II, da *Decisão da Câmara de Gestão do Sistema e da Escola,* aprovado por unanimidade do Conselho Pleno, da II Reunião Ordinária supracitada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que incide o *caput* deste artigo, considerar a retificação constante no adendo, datado aos 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

ANEXO ÚNICO

PARECER IV

O Conselho Municipal de Educação – CME, no uso de suas atribuições, vem através deste, emitir ***PARECER*** *acerca da* ***"carga horária inerente ao cumprimento do cargo em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Creche, e apontamentos acerca da especificidade do cargo de Professor Auxiliar da Secretária Municipal de Educação da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo"****, por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018.*

Que na data de 21 de novembro de 2018, durante a **"XII REUNIÃO ORDINÁRIA"**, deste Colegiado, que ocorreu na Faculdade "Euclides da Cunha", Sala 04, sito à Rua Jorge Tibiriçá, nº. 451, Centro – nesta urbe, às 18h, momento no qual foi apresentado ao Conselho Pleno o **"PARECER IV"**, datado aos 19 dias do mês de novembro p.p., para apreciação, despacho e homologação por meio do "Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP".

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, através de seu Conselho Pleno, deliberou durante a ***"V Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo"***, datada aos 22 dias do mês de maio p.p., em seu *'item 3'*, da Ata de nº 05/2018, qual se registra o protocolo do Ofício nº. 168/2018 – SME, datado aos 03/05/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que naquela ocasião era gestada pelo Sr. José Caetano Minus, em resposta ao *doc.* de ordem nº. 25/2018, datado aos 26/02/2018, deste Colegiado, e reiterado na data de 25/04/2018, que tais informações sejam encaminhadas à **CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA"**, *cf.* Resolução nº. 15/2018, no intuito de emitir parecer acerca do conteúdo, em conformidade à Legislação vigente – Requerimento/CME nº 02/2018.

Cumpre dizer que tal questionamento já constava na pauta da ***"II Reunião Ordinária"*** deste Órgão de Controle Social, em parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, datada aos 15/02/2018, em seu *'item 10'*, deliberando o Conselho Pleno que a Secretaria Municipal de Educação fosse devidamente oficiada, requerendo esclarecimentos, e, ainda nova consideração, registrada no *'item 12'*, da Ata de nº. 04/2018, de 25/04/2018, da ***"IV Reunião Ordinária"***.

Do registro inicial, lavrado na Ata nº. 02/2018, infere:

> *"[...] 10) Ainda que foi noticiado a este Colegiado que há na Rede de Ensino Municipal profissional da educação em desvio de função, sendo atribuído o cargo de diretora e que a mesma não cumpre sua carga horária correspondente a 40h/semanal, sendo 8h/diária, uma vez que também leciona em escola privada, no mesmo horário que teria que exercer suas funções laborais junto ao serviço municipal. Frente a este apontamento a Srtª. Monise Zanetti – DD. Diretora do Departamento de Educação e Conselheira, informou que as mesmas possuem "flexibilidade para cumprir sua carga horária, não podendo passar de 10h/dia e que em seus cartões de ponto está tudo certinho" (sic.). Diante do exposto, o assunto foi amplamente discutido pelos presentes, sendo citado pelo menos cinco casos. Que será oficiado à Secretaria Municipal de Educação tal fato, para informação a este Colegiado. [...]".*

E mediante a tal notícia, deliberou o Conselho Pleno que fosse oficiado à Gestão Municipal da Educação, que se informasse a Carga Horária de toda a Equipe

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Gestora das Unidades de Ensino Municipal, sendo cumprindo, com protelo, através do Ofício nº. 168/2018, na data de 03/05/2018, com anexo de 16 laudas, figurando os devidos de quadros de horas das Equipes Gestoras, endossadas pelo Sr. José Caetano Minus – que naquela ocasião se encontrava no cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação.

Que em um primeiro momento, os Conselheiros Municipais de Educação, no decurso da ***"V Reunião Ordinária"***, deste Colégio, constatou possibilidade de irregularidade, quanto ao cumprimento da carga horária, oscilando o montante de horas de caso a caso, declinando ao que preconiza a Lei Municipal nº 2.633/2006, que em sua redação preconiza 40h semanais a carga horária do cargo em *'comissão'* de Coordenador de Creche I e II, assim como para Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino do Município.

Dentre outras divergências apontadas, infere os cargos em *'comissão'* às denominadas Professoras Auxiliares, *cf.* Lei Municipal nº. 3.467/2009, que pelo dispositivo legal em tela não poderiam ser contempladas com cargos em *'confiança'*, ou como alude o Executivo Municipal: *'comissão'*, visto que não compõem o Quadro do Magistério Público Municipal – *cf.* Art. 9º, da *r.* Lei.

Vale ressaltar que o Executivo Municipal apresentou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº. 149, de 14 de agosto p.p., o qual *'dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.467/2009 e dá outras providências'*, constando:

> *"Art. 1º - Acrescenta o Inciso III, ao art. 6º, da Lei 3.467, de 16 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:*
> ...
> *III – Exercer cargo em confiança, conforme descrito na Lei 2.940, art. 5º, § 1º, inc. II".*

E que, na data de 28/08/2018, o PL em epígrafe foi retirado da pauta da Sessão Ordinária daquela Casa de Leis, e ainda, que neste *r.* dia, ocorria a ***"IX Reunião Conjunta e Ordinária"*** deste Colegiado com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, momento no qual se questionou o presente PL ao, então Gestor Municipal de Educação, Sr. José Caetano Minus e à Sra. Monise Zanetti – DD. Diretora Municipal do Departamento de Educação.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

Diante o exposto anteriormente, segue o registro da Ata nº 09/2018:

> ***"17)** Inferiu-se ainda acerca do "Projeto de Lei nº. 149, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.467, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências", a saber: "Art. 1º Acrescenta o inciso III, ao art. 6º, da Lei 3.467, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: [...] III – Exercer cargo em confiança, conforme descrito na Lei 2.940, art. 5º, §1º, inc. II. [...]". Sendo informado a todos os presentes pela Sra. Monise Zanetti – DD. Diretora do Departamento Municipal de Educação, que o r. projeto de lei já havia sido retirado pelo Executivo Municipal, sendo endossada pelo Sr. José Caetano Minus – DD. Secretário Municipal de Educação. E quando inquiridos pelo Presidente sobre o posicionamento daquela gestão sobre tal fato, os mesmos alegaram que "estamos pensando em outras alternativas." (sic.)".*

Ocorre que até a data da Plenária Ordinária, ocorrida aos 26/09/2018, em virtude do silêncio acerca de tal fato, novamente foi discutido o assunto, conforme segue registro da Ata nº. 10/2018:

> ***"8)** Sobre os devidos esclarecimentos do **"Projeto de Lei nº. 149/2018"**, considerando a ausência de qualquer representante do segmento Secretaria Municipal de Educação, nesta reunião, não foi possível dialogar sobre tal mérito, impetrando as ações deste Colegiado, **sendo deliberado, por unanimidade deste Conselho Pleno, que se oficie à Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos junto a este Colegiado**".*

E, em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno, a Presidência, por meio do Ofício nº. 93/2018, de 02/10/2018, requisitou informações da Secretaria Municipal de Educação – SME, sendo respondido por meio do *doc.* nº. 473/2018 – SME, datado aos 09/10/2018: *"Através deste a Secretaria Municipal de Educação informa que o assunto está sendo estudado, considerando a alteração na gestão da pasta"* – importante salientar que tal esclarecimento se faz posicionamento da Sra. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – DD. Secretária Municipal de Educação.

No bojo desta tratativa, retomando a discussão do cumprimento da carga horária pelas Equipes Gestoras das UE's do Município, da análise do Conselho Pleno acerca dos anexos constantes do Ofício nº. 168/2018 – SME, segue o quadro:

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

Nº	UNIDADE DE ENSINO	CARGO	GESTÃO	CH [1]	HF [2]	HE [3]
01	EMEB. "Profª Ada Parisi"	D	Kátia Luzia Ferreira G. de Alencar[4]	42h	-	2h
02	EMEB. "Vinicio Spessoto"	D	Mariane de Oliveira Santos	43h	-	3h
03	EMEB. "Profa. Zélia Maria Zanetti	D V	Zilda Fátima De Marque Talita Gonçalves do C. Piovesan	40h 40h	- -	- -
04	EMEB. "Nossa Senhora do Loreto"	D V	Maria Cristina Baizi Boaro Raquel Martins Folha	40h 40h	- -	- -
05	EMEB. "São Judas Tadeu"	D V	Rita Helena Seco Nicolas Maria Imaculada T. Alves de Freitas[5]	40h 38h	- 2h	- -
06	EMEB. "Profa. Stella M. B. Catalano"	D V V	Rosemary Ap. Rodrigues Soares Rosilene Trinca Guerino[6] Maria Donizete da Silva	39h20 40h 40h	40m - -	- - -
07	EMEB/CRECHE "Alice P. V. Dias"	C	Luciana de Oliveira	41h	-	1h
08	EMEB/CRECHE "Benedita R. Apolinário"	C	Rochele Pinheiro Portela Faria	40h	-	-
09	EMEB/CRECHE "Gilda Z. Mansano"	C	Silvana Lopes Mora[7]	40h	-	-
10	EMEB/CRECHE "Júlio Possebon"	C	Maria de Lourdes Scarcella	43h30	-	3h30
11	EMEB/CRECHE "Vera E. M. Simões"	C	Eliana Márcia Xavier Barbeta	32h	8h	-
12	EMEB/CRECHE "José Carlos Gumieri"	C	Rosane de Oliveira Sant'Anna Siqueira	39h25	35m	-
13	EMEB/CRECHE "Maria França"	C	Maria Aparecida Dornellas	43h	-	3h
14	EMEB/CRECHE "Maria H. Dessimoni"	C	Rute Rodrigues de Melo Rueda	43h45	-	3h45
15	EMEB/CRECHE "Natal Bortot"	C	Natália Mafud Feracin Bedin	40h	-	-
16	Setor das Escolas do Campo[8]	D	Eliana Aparecida Ângelo Campovila	36h30	4h30	-

Diante do exposto, constata-se que determinadas Gestoras declinam ao cumprimento do que preconiza a Lei Municipal, quanto à Carga Horária, e outras

[1] **CARGA HORÁRIA DECLARADA** através do Ofício nº. 168/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, na data de 03/05/2018.
[2] **HORAS FALTANTES,** em observação à Lei Municipal nº. 2633/2003.
[3] **HORAS EXCEDENTES**, em observação à Lei Municipal nº. 2.633/2003.
[4] Cumpre ressaltar que a **SRA. KÁTIA LUZIA GOMES FERREIRA DE ALENCAR**, naquela ocasião se encontrava nomeada para o cargo em comissão de Diretor de Escola, *cf.* Portaria nº. 13.903/2017, e atualmente, por meio da Portaria nº. 15.057/2018, foi nomeada para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, exonerando-se do anterior.
[5] Cumpre ressaltar que a **SRA. MARIA IMACULADA TEIXEIRA ALVES DE FREITAS,** naquela ocasião se encontrava em cargo em comissão de Vice-Direror de Escola, *cf.* Portaria nº. 14.552/2018, sendo realocada na mesma função social, na EMEB. "Nossa Senhora do Loreto", em substituição à licença saúde da Sra. Raquel Martins Folha, *cf.* Ofício nº. 436/2018 – SME, datado aos 09/10/2018.
[6] Cumpre ressaltar que a **SRA. ROSILENE TRINCA QUERINO**, naquela ocasião se encontrava nomeada para o cago em comissão de Vice-Diretor de Escola, *cf.* Portaria nº. 13.919/, e atualmente, por meio da Portaria nº. 14.921/2018, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenador de Creche II, exonerando-se do anterior, sendo destinada à EMEB/CRECHE "Gilda Zanetti Mansano".
[7] Cumpre ressaltar que a **SRA. SILVANA LOPES MORA**, naquela ocasião se encontrava como gestora da UE em referência, e atualmente, retornou ao seu cargo de origem, a saber, Coordenadora Pedagógica, permanecendo na Sede da Secretaria Municipal de Educação.
[8] Vale enfatizar que o **SETOR DAS ESCOLAS DO CAMPO**, compreende as seguintes UEs: EMEB. "Fazenda Barreirinho", EMEB. "Fazenda Santa Amélia", EMEB. "Fazenda Água Fria", EMEB. "Estação Fazenda Venerando" e a EMEB. "Sítio Novo".

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

excedem a mesma. E ainda, salienta-se a responsabilidade da gestão às denominadas *'professoras auxiliares'*, em divergência com a Lei que cria o próprio cargo, a saber:

	PROFESSOR AUXILIAR	CARGO EM COMISSÃO – GESTÃO
Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas	Portaria nº. 10.613/2012	Portaria nº. 14.552/2018
Rute Rodrigues de Melo Rueda	Portaria nº. 11.923/2014	Portaria nº. 14.272/2017
Natália Mafud Feracin Bedin	Portaria nº. 12.816/2015	Portaria nº. 14.657/2018
Talita Gonçalves do Carmo Piovesan	Portaria nº. 11.890/2018	Portaria nº. 14.271/2017
Rosane de Oliveira Sant'Anna Siqueira	Portaria nº. 10.326/2011	Portaria nº. 14.553/2018

Importante que esta **CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA** se posicione quanto à questão da nomeação, por meio de Ato Executivo, das *'professoras auxiliares'* em epígrafe, visto que várias são as angústias que chegam ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, versando sobre a possibilidade da ilegalidade ou da imoralidade, sobremaneira após a iniciativa do Poder Executivo encaminhar o *r.* Projeto de Lei nº. 149/2018 ao Legislativo Municipal, fomentando ainda mais as notícias que versam a tal propósito.

E, em tempo, uma vez que em confecção deste parecer, na oportunidade do ensejo à apreciação da carga horária das Equipes Gestoras, concatena-se tal assunto, no intuito de trazer à luz da Legislação pertinente, maiores esclarecimentos.

Ainda em análise ao quadro de horas, alguns casos em especial despertam maior atenção desta Câmara Técnica, sendo:

SETOR DAS ESCOLAS DO CAMPO					
GESTORA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Eliana Aparecida Ângelo Campovilla	6h30 às 9h20	10h às 15h20	10h30 às 12h30	10h30 às 15h20	6h30 às 10h20
	15h20 às 20h30	19h às 22h	15h20 às 21h20	18h10 às 21h20	15h20 às 20h10
					TOTAL DE HORAS: 36h30

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Singularmente, o anexo da informação do quadro de horas acima detalhado, consta assinado pelo então Sr. José Caetano Minus, relembrando que naquela ocasião se encontrava Gestor da Educação Municipal, e ainda, observa-se a seguinte ressalva: "*Quando houver necessidade o horário torna-se flexível, havendo compensação no sábado subseqüente*"*(SIC).*

Registra-se que o Setor das Escolas do Campo, com exceção da EMEB. "Sítio Novo", mantém suas UE's em funcionamento apenas no período matutino, e há apenas uma profissional na responsabilidade da gestão de todas as cinco escolas, o que não faz compreensível o motivo pelo qual a Diretora em tela cumpre seu horário no período noturno, haja vista, resguardando o dia em que sejam realizadas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Ademais, questionam os membros desta Câmara Técnica, em alinhamento com os apontamentos do Conselho Pleno, que nos dias divergentes à realização das Horas de Trabalho Pedagógico Concluído, em qual local a gestora cumpre seu horário, com ênfase às terças-feiras, visto que encerra sua jornada às 22h, além de cumprir apenas 36h30, como oficiado.

Na tentativa de esclarecer tais angústias, se faz ciência do Conselho Pleno, que a Presidência oficiou o Departamento de Recursos Humanos do Executivo Municipal, através do *doc.* de ordem nº. 30/2018, datado aos 27/02/2018, o qual permanece em silêncio até a presente data.

Outro caso, que analisado por esta Câmara Técnica, se refere a Sra. Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas, que na ocasião da carga horária apresentada por meio do Ofício nº. 168/2018 – SME, se encontrava na responsabilidade da Vice-Direção da EMEB. "São Judas Tadeu", e atualmente se encontra lotada na EMEB. "Nossa Senhora do Loreto", na mesma função, em substituição da Sra. Raquel Martins Folha – *cf.* Ofício nº. 436/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação na data de 09/10/2018. Assim:

EMEB. "SÃO JUDAS TADEU"					
GESTORA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA

Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas			7h às 11h		
	12h às 18h	12h às 20h	12h às 20h	12h às 18h	12h às 18h
					TOTAL DE HORAS: 38h

Da Lei Municipal nº. 2.633/2003, é notório o cumprimento integral das 40h/semanais para o *'cargo em comissão'* de Diretor e Vice-Diretor de Escolas, devendo as horas ser distribuídas durante os períodos de funcionamento da *r.* UE, e no caso em epígrafe no devido alinhamento com a Direção, não permanecendo a escola ausente de seus gestores. Todavia, é observado a ausência da Sra. Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas, naquela ocasião, no período matutino, exceto apenas às quartas-feiras, além do declínio das 38h declaradas, e ainda, das notícias versam que a *r.* funcionária pública também exerce funções junto à escola da rede privada, no período diurno.

Em tempo, os membros desta Câmara Técnica, salientam a afirmação da Sra. Monise Zanetti – DD. Diretora do Departamento Municipal de Educação, quando inquirida pelo Presidente, no decurso da ***"XI Reunião Ordinária e Conjunta"*** deste Colegiado, juntamente com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no momento da exposição do Ofício nº. 436/2018 – SME, que após o questionamento do Presidente acerca do atual cumprimento das 40h/semanais pela Sra. Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas, na atual UE, a supracitada Diretora de Departamento afirmou o cumprimento da carga horária pela gestora em tela, como preconiza a Lei.

De outras notícias que chegaram ao Conselho Municipal de Educação, *cf.* registro da Ata nº. 02/2018, datada aos 15/02/2018, em seu *'item 10'*, quanto à possibilidade da Sra. Mariane de Oliveira Santos – DD. Diretora da EMEB. "Vinício Spessoto", não estar cumprindo devidamente sua carga horária, uma vez que também leciona em instituição privada, no período matutino, ou seja, em acúmulo de cargo, declinando ao que preza a Lei Municipal de referência.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

EMEB. "VINICIO SPESSOTO"					
GESTORA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Mariane de Oliveira Santos	6h30 às 8h30	6h30 às 7h	6h30 às 8h30	9h30 às 12h30	7h às 12h
	13h às 20h	13h às 20h	13h às 18h	13h30 às 18h	13h às 18h
	TOTAL DE HORAS: 43h				

Diante do exposto, questionam-se as informações endossadas pela Gestão da Educação Municipal, por meio do Ofício nº. 168/2018.

Em tempo, das notícias do não cumprimento da carga horária, ainda versa que a Sra. Rosane de Oliveira Sant'Anna Siqueira também exerce a função docente em instituição da rede privada, no período diurno, sendo incompatível com o quadro de horas declarado, observando o quadro que segue:

EMEB E CRECHE "JOSÉ CARLOS GUMIERI"					
GESTORA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Rosane de Oliveira Sant'Anna Siqueira	6h45 às 9h15	6h45 às 8h	6h45 às 7h15	6h45 às 12h	6h45 às 7h15
	12h às 17h45	13h às 19h50	12h30 às 17h45	12h30 às 17h45	10h45 às 17h45
	TOTAL DE HORAS: 39h25				

Nesta tratativa, ainda decorrem das notícias do cargo em *'comissão'* da Sra. Monise Zanetti, que atualmente exerce a função de Diretora do Departamento Municipal de Educação, sendo que:

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PROFESSOR AUXILIAR	CARGO DE COMISSÃO – GESTÃO
Monise Zanetti	Portaria nº. 13.958/2017	Portaria nº. 13.986/2017	Portaria nº. 14.457/2017

Pelo exposto, constata-se o declínio ao que preconiza a Lei Municipal nº. 3.467/2009, em alinhamento com outras normativas em vigência, e ainda, aludem às notícias que a funcionária pública em tela, teria se afastado do cargo de *'professora auxiliar'*, para que pudesse firmar o cargo em *'comissão'*.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, preconiza os *'princípios da Administração Pública'*, seja ela direta ou indireta, sendo indissociáveis à Gestão Pública, assim como sobre o pensar nas diversas Políticas Públicas. E no bojo desta tratativa, visto que todos os atos administrativos praticados por um servidor durante o desempenho das atividades deverão, impreterivelmente, estar previstos em Lei, e assim alinhados – *cf.* os *'princípio da legalidade e da moralidade administrativa'*;
2. O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo é Órgão de Controle Social, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 206, Inciso VI, que infere acerca da *'gestão democrática do ensino público, na forma lei'*, em conformidade ao que reza o *'princípio constitucional da gestão democrática participativa'*, posteriormente referenciado por legislação complementar, sendo a Lei Federal nº. 9.394/1996, em seu Art. 14, dentre outras normativas;
3. Ainda, considera a Controladoria Geral da União – CGU, quanto às formas de exercício do controle social: *"O controle social pode ser exercido pelos conselhos de políticas públicas ou diretamente pelos*

cidadãos, individualmente ou de forma organizada[9]". E, primando esta tratativa, o mesmo referencial considera que *"os conselhos são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública"*, destarte, este *r.* Conselho Municipal de Educação preza pelas suas funções, a esclarecer, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de controle social;

4. Que a carga horária declarada por meio do Ofício nº. 168/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, na data de 03/05/2018, se encontra em total divergência com a Lei Municipal nº. 2.633/2003, que determina cumprimento de 40h/semanais aos cargos de Diretor, Vice-Diretor de Escola e Coordenador de Creches, e constata-se, como preposto do ***Relatório*** deste Parecer, que as servidoras: Sra. Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas, cumpre 38h, a Sra. Rosemary Aparecida Rodrigues Soares, 39h20, a Sra. Eliana Márcia Xavier Barbeta, declara 32h, a Sra. Rosane de Oliveira Sant'Anna Siqueira, o montante de 39h25 e a Sra. Eliana Aparecida Ângelo Campovilla, a carga de 36h30, e ainda, enfatizam os relatores quanto à possibilidade do descumprimento pelo fato de também exercerem suas funções laborais em outras instâncias e pelo que parece sem o devido parecer jurídico quanto ao acúmulo de cargo;
5. Ao que alude a Lei Municipal nº. 3.467/2009, que *'dispõe sobre a criação do cargo de Professor Auxiliar da Educação Básica'*, em seu Art. 9º, determinando que tal categoria não compõe o *"Quadro do Magistério Público Municipal"*, e as considerações do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como a nomeação, por Ato do Executivo Municipal, quanto aos cargos em comissão destinados à Gestão das Unidades de Ensino do Município, pelas denominadas *'professoras auxiliares'*, estando em divergência com o

[9] **BRASÍLIA,** "Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na Gestão Pública e exercício do Controle Social". Coleção Olho Vivo. Brasília/DF: Controladoria Geral da União/ Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2012.

que preceitua a Legislação e gerando conflito nas relações intra e interpessoais das Profissionais da Educação da Comarca;

6. Do apontamento anterior, quanto à incongruência das nomeações das *'professoras auxiliares'* para cargo em comissão, após o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 149/2018, ao Poder Legislativo, pelo Executivo Municipal, e considerando que este Conselho Municipal de Educação sempre questionou a legalidade e a moralidade sobre tal ato, e como inquirido no decurso da ***"IX Reunião Ordinária"***, acirrou ainda mais as discussões, e sendo assertivo, conforme a propositura do mesmo, o declínio da Legislação, visto que, acaso não o fosse, não seria proposto a inclusão de nova redação ao dispositivo legal;
7. Evidenciar que os membros desta Câmara Técnica compreendem as angústias das *'professoras auxiliares'*, não se abstendo das razões pelas quais bradam, e também, compreendendo a natureza jurídica da criação de tal cargo para o provimento efetivo na área da Educação, requer seja esclarecida e legalizada a situação à luz da constitucionalidade, findando as discussões e os embaraços. E ainda, valendo cumprir, esta Câmara Técnica não se opõe à nomeação das Profissionais da Educação que foram congratuladas com cargo em comissão, todavia prima pela legalidade e moralidade administrativa, enquanto alicerces da gestão democrática;
8. No tocante ao acúmulo de cargos entre a esfera pública e a privada, esta Câmara Técnica não se opõe a tal prática, todavia que seja constitucional, preconizando o Art. 37[10], da Constituição Federal, em consonância ao Decreto nº. 41.915/1997[11], em seu Art. 5º, Incisos I e II, §1º e 2º, dentre outros dispositivos legais que julgar pertinente;

[10] **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[11] **DECRETO Nº. 41.915/1997, Art. 5º** - Haverá compatibilidade de horários quando:
I – comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

9. Quanto aos horários declarados pela Secretaria Municipal de Educação, inerentes a Sra. Eliana Aparecida Ângelo Campovilla, requer seja melhor estruturado, primando pela efetivação das funções que concernem à Direção Escolar, sobremaneira no período de funcionamento das UE's, resguardando a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, conforme determina a Legislação;
10. Ao que se refere à servidora Sra. Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas, que na ocasião do protocolo do Ofício nº. 168/2018, estava designada, por Ato do Executivo Municipal, a exercer suas funções do cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, junto à UE "São Judas Tadeu", e que, mediante informação da Gestão Municipal da Educação, por meio do Ofício nº. 436/2018, se encontra lotada na UE "Nossa Senhora do Loreto", na mesma função, enquanto vigorar o período de licença saúde da Sra. Raquel Martins Folha, ou por outra ordem, que seja firmado pela Secretaria Municipal de Educação o cumprimento da carga horária, *cf.* preconiza a Lei Municipal nº. 2.633/2003, distanciando qualquer notícia que possa declinar sua imagem, e que se oficie ao Conselho Municipal de Educação, enquanto Órgão de Controle Social e *normativo* do sistema – Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.017/1966.
11. Que seja encaminhada cópia integral deste "Parecer IV" ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, ao Chefe do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo, à Secretaria Municipal de Educação, à Diretoria Regional de Ensino de

II – mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos.
§1º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o dirigente de sua unidade de exercício.
§2º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o artigo 8.º deste decreto, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

São João da Boa Vista e devidamente publicado no "Diário Oficial Eletrônico do Município", primando por sua homologação.

É o Parecer.

São José do Rio Pardo, 19 de novembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Relator

LILIANA DA S. THIENGO IOTTI
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola ***aprova por unanimidade*** o voto dos relatores.

ANA LUCIA PORFÍRIO
Coordenadora
CTGSE

FÁBIO CÉSAR RODRIGUES
Conselheiro Municipal de Educação
- segmento Rede Estadual de Educação –

MARIA CAROLINA P. M. ANDRADE
Conselheira Municipal de Educação
- segmento Educação Especial -

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2018.

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

DANIELA APARECIDA DA SILVA REIS
Conselheira Municipal de Educação
Vice-Presidente

ANA PAULA QUESSADA CURI ESCOQUI
Conselheira Municipal de Educação
1ª Secretária

MARIA ANGELA REGINI MÓDOLO
Conselheira Municipal de Educação
2ª Secretária

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

ADENDO AO PARECER Nº IV – CTGSE/CME

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, *cf.* Resolução nº. 15/2018 – CME, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, **DECIDE** alterar o resultado do Parecer nº. IV – CTGSE/CME, de 19 de novembro p.p., acatando as deliberações decorrentes do Conselho Pleno, da XII Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, ocorrida aos 21 dias do mês de novembro de 2018, referente ao Requerimento nº. 02, de 11 de julho de 2018 – CME.

A deliberação infere à **RETIFICAÇÃO** do quadro elucidativo, posterior ao 1º§, constante às *fls.* 5, do parecer em epígrafe. Ficando:

	PROFESSOR AUXILIAR	CARGO EM COMISSÃO – GESTÃO
Maria Imaculada Teixeira Alves de Freitas	Portaria nº. 10.613/2012	Portaria nº. 14.552/2018
Rute Rodrigues de Melo Rueda	Portaria nº. 11.923/2014	Portaria nº. 14.272/2017
Eliana Aparecida Ângelo Campovila	Portaria nº. 12.660/2015	Portaria nº. 14.657/2018
Talita Gonçalves do Carmo Piovesan	Portaria nº. 11.890/2018	Portaria nº. 14.271/2017
Rosane de Oliveira Sant'Anna Siqueira	Portaria nº. 10.326/2011	Portaria nº. 14.553/2018

Com vistas ao exposto, cumpre ressaltar que a servidora pública **NATHÁLIA MAFUD FERACIN BEDIN**, foi nomeada através da Portaria nº. 11.754, de 10 de janeiro de 2015, para ocupar o cargo de Professor de Educação Infantil com Curso Superior, e consta Ato Oficial de Termo de Renúncia, datado aos 27/02/2015, sobre a exoneração do cargo de Professora Auxiliar de Educação Básica, conforme informa a Secretaria Municipal de Educação desta Urbe, por meio do Ofício nº. 018/2019, expedido aos 22/01/2019, protocolado, via correio eletrônico, junto a este Órgão de Controle Social em 04/02/2019.

Logo, com a manifestação, mesmo que morosa, da Gestão Municipal, compreende este Conselho Municipal de Educação que a servidora em epígrafe corrobora conforme preconiza a legislação a assumir cargo/função em comissão na gestão de Unidade Escolar.

Ainda, na ocasião da apresentação do parecer que trata este adendo, a servidora pública municipal **ELIANA APARECIDA ÂNGELO CAMPOVILA**, foi nomeada

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

através da Portaria nº. 12.660, de 30 de janeiro de 2015, para ocupar o cardo de Professor Auxiliar de Educação Básica, estando gestora do Setor das Escolas do Campo, mediante Ato Oficial nº. 14.656, de 20 de março de 2018.

Sendo assim, no item 5, lavrado às *fls.*13 e 13*v.*, os itens 6 e 7, constantes às *fls.*13*v* e o item 8, registrado às *fls.* 13*v.* e 14, todos o Título II, do Parecer nº. IV – CTGSE/CME, aludem considerações pertinentes à retificação em tela, inerente à servidora Eliana Aparecida Ângelo Campovila.

Todavia, cumpre ressaltar que a Portaria nº. 15.202, de 18 de janeiro de 2019, dispõe sobre sua exoneração do cargo em comissão de Diretor de Escola.

Portanto, emitimos parecer pelo **DEFERIMENTO** da deliberação do Conselho Pleno, constante do registro da Ata de nº. 12/2018, da XII Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, por meio deste adendo, informando o que consta acerca das servidoras públicas do Executivo Municipal da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, supracitadas, assim como as novas informações advindas do Diário Oficial Eletrônico do Município.

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema da Escola, no uso de suas atribuições regimentais, requisita, com a anuência do Conselho Pleno da Plenária em tela, que seja anexado este adendo ao Parecer nº. IV – CTGSE/CME.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
PRESIDENTE
CME

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

RESOLUÇÃO CME Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão da inscrição do Grupo Espírita Samaritano, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;
- A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- A Resolução CME nº. 22, de 10 de dezembro de 2018;
- O Memorando CME nº. 04, de 12 de dezembro de 2018;
- O registro da Ata nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder cadastro permanente e a inscrição provisória ao Grupo Espírita "Samaritano", mantenedor da Creche "Francisco de Assis", localizada na Rua Manoel de Souza Rosa, nº. 496, Bairro Santo Antônio – nesta Comarca, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mediante ao atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

I – Fica a entidade Grupo Espírita "Samaritano" com cadastro permanente sob a ordem 'A', junto a este Órgão de Controle Social, e com inscrição provisória, registrada sob o número de ordem 001/2019, ficando o protocolo: A-0001/2019.

II – Que a inscrição terá validade de um ano civil, devendo ser renovada, mediante os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

III – Que seja pautado o que preconiza o Art. 4º, e seus incisos, da Resolução CME nº. 22/2018;

Art. 2º - Que a Organização da Sociedade Civil – OSC, que trata o caput desta resolução, atente ao alinhamento proposto e requerido constante do Parecer CME/CTGSE nº. 03/2019, respeitando o que insta em seu item III, dos Votos dos Relatores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade em epígrafe, após a apresentação da documentação alinhada e outras faltantes, terá sua inscrição efetiva, até o prazo de validade citado no Art. 2º, em seu Inciso II, sendo homologada resolução que especifica.

Art. 4º - O não atendimento ao artigo anterior, em seu tempo hábil, implicará no cancelamento da inscrição, incorrendo ao que alude o Art. 6º, Inciso XXII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Administração Pública.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

RESOLUÇÃO CME Nº 09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão da inscrição Sociedade Lar da Infância, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;
- A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- A Resolução CME nº. 22, de 10 de dezembro de 2018;
- O Memorando CME nº. 04, de 12 de dezembro de 2018;
- O registro da Ata nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder cadastro permanente e a inscrição provisória à Sociedade "Lar da Infância", mantenedora da Creche "Pequeno Samuel", localizada na Rua Santa Clara, nº. 57, Vila Nossa Senhora do Rosário – nesta Comarca, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mediante ao atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

I – Fica a entidade Sociedade "Lar da Infância" com cadastro permanente sob a ordem 'B', junto a este Órgão de Controle Social, e com inscrição provisória, registrada sob o número de ordem 001/2019, ficando o protocolo: B-0001/2019.

II – Que a inscrição terá validade de um ano civil, devendo ser renovada, mediante os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

III – Que seja pautado o que preconiza o Art. 4º, e seus incisos, da Resolução CME nº. 22/2018;

Art. 2º - Que a Organização da Sociedade Civil – OSC, que trata o caput desta resolução, atente ao alinhamento proposto e requerido constante do Parecer CME/CTGSE nº. 03/2019, respeitando o que insta em seu item III, dos Votos dos Relatores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade em epígrafe, após a apresentação da documentação alinhada e outras faltantes, terá sua inscrição efetiva, até o prazo de validade citado no Art. 2º, em seu Inciso II, sendo homologada resolução que especifica.

Art. 4º - O não atendimento ao artigo anterior, em seu tempo hábil, implicará no cancelamento da inscrição, incorrendo ao que alude o Art. 6º, Inciso XXII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Administração Pública.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

RESOLUÇÃO CME Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão da inscrição do Grupo Assistencial Cáritas, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;
- A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- A Resolução CME nº. 22, de 10 de dezembro de 2018;
- O Memorando CME nº. 04, de 12 de dezembro de 2018;
- O registro da Ata nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder cadastro permanente e a inscrição provisória ao Grupo Assistencial "Cáritas", mantenedor da Escola de Educação Especial "Cáritas", localizada na Rua Riachuelo, nº. 200, Bairro Jardim Nova Belmonte – nesta Comarca, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mediante ao atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

I – Fica a entidade Grupo Assistencial "Cáritas" com cadastro permanente sob a ordem 'C', junto a este Órgão de Controle Social, e com inscrição provisória, registrada sob o número de ordem 001/2019, ficando o protocolo: C-0001/2019.

II – Que a inscrição terá validade de um ano civil, devendo ser renovada, mediante os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

III – Que seja pautado o que preconiza o Art. 4º, e seus incisos, da Resolução CME nº. 22/2018;

Art. 2º - Que a Organização da Sociedade Civil – OSC, que trata o caput desta resolução, atente ao alinhamento proposto e requerido constante do Parecer CME/CTGSE nº. 03/2019, respeitando o que insta em seu item III, dos Votos dos Relatores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade em epígrafe, após a apresentação da documentação alinhada e outras faltantes, terá sua inscrição efetiva, até o prazo de validade citado no Art. 2º, em seu Inciso II, sendo homologada resolução que especifica.

Art. 4º - O não atendimento ao artigo anterior, em seu tempo hábil, implicará no cancelamento da inscrição, incorrendo ao que alude o Art. 6º, Inciso XXII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Administração Pública.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

RESOLUÇÃO CME Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre o indeferimento de cadastro e inscrição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de São José do Rio Pardo, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;
- A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- A Resolução CME nº. 22, de 10 de dezembro de 2018;
- O Memorando CME nº. 04, de 12 de dezembro de 2018;
- A Nota Informativa, de 05 de fevereiro de 2019;
- O registro da Ata nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o cadastro permanente e a inscrição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de São José do Rio Pardo, mantenedora da Escola de Educação Especial "Cristo Redentor", localizada na Rua Cândido Miranda Noronha, nº. 107, Bairro João de Oliveira Machado – nesta Comarca, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mediante ao atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

I – Fica a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de São José do Rio Pardo, com cadastro e inscrição indeferidos pelo não atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

II – Que seja pautado o que preconiza o Art. 4º, e seus incisos, da Resolução CME nº. 22/2018;

Art. 2º - O não atendimento ao Inciso II, do Artigo anterior, em seu tempo hábil, implicará ao que alude o Art. 6º, Inciso XXII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Administração Pública.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre o indeferimento de cadastro e inscrição à Associação Riopardense de Assitência ao Menor – ARAM, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

1996;

• A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;

• A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;

• O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;

• O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;

• A Resolução CME nº. 22, de 10 de dezembro de 2018;

• O Memorando CME nº. 04, de 12 de dezembro de 2018;

• A Nota Informativa, de 05 de fevereiro de 2019;

• O registro da Ata nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o cadastro permanente e a inscrição à Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM, mantenedora da Creche “São Paulo”, localizada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº. 156, Bairro Vila Pereira – nesta Comarca, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mediante ao atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

I – Fica a entidade Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM com cadastro e inscrição indeferidos pelo não atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

II – Que seja pautado o que preconiza o Art. 4º, e seus incisos, da Resolução CME nº. 22/2018;

Art. 2º - O não atendimento ao Inciso II, do Artigo anterior, em seu tempo hábil, implicará ao que alude o Art. 6º, Inciso XXII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Administração Pública.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SEGUNDO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº.: 001/2017

Contratada: Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes - ME, Rua México, 135, Parque Don Pedro, cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.894.0007/0001-34. Representada por: Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes – CPF: 332.058.668-86.

Contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Objeto: Desenvolvimento, locação, hospedagem e manutenção e cessão de uso do website para o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – IMP no endereço www.impsaojosedoriopardo.com.br.

Vigência: 10/02/2019 a 09/02/2020

Valor do Contrato: R$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) mensais.